



# Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

**ANO 02 Tavares - PB, Quarta Feira, 29 de Novembro de 2023**

**EDIÇÃO Nº CDXXXIX**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 1.016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas do Município de Tavares/PB, no período de 15 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** o período de comemoração das festividades natalícias e de final de ano;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o recesso no âmbito da administração pública do Município de Tavares/PB, no período de 15 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** Não serão abrangidos pelo ponto facultativo previsto neste Decreto os seguintes serviços, ante o seu caráter público essencial: limpeza urbana, SAMU e Hospital José Leite da Silva.

**Parágrafo único.** Também não se aplicará o teor deste Decreto à Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Secretaria de Controle Interno, Setor de Licitações e Contratos, Gabinete do Prefeito e Procuradoria Jurídica.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 28 de novembro de 2023.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**Lei nº 1001/2023**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Tavares/PB, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,**

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou Medida Provisória e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

I – enfermeiros;

II - técnicos de enfermagem;

III - auxiliares de enfermagem.

**Parágrafo único.** A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** A complementação de que trata o art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º. Os valores de cada parcela complementar são os informados no ANEXO I desta Medida Provisória.

§2º. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

**Art. 3º.** Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Medida Provisória será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observado os seguintes termos:

I - 40 (quarenta) horas semanais para os profissionais da enfermagem que atuam junto à Atenção Básica;

II - 30 (trinta) horas semanais para os profissionais da enfermagem que atuam junto ao SAMU e ao Hospital.

**Art. 4º.** O pagamento referente à complementação dos profissionais de enfermagem será realizado de acordo com os termos e valores constantes na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Medida Provisória.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/08/2023, data de edição da Medida Provisória, devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Tavares/PB, 13 de novembro de 2023.

**Genildo José da Silva**  
*Prefeito*

CPF PROFISSIONAL	COMPLEMENTO UNIÃO	VALOR RETROATIVO MAIO/JUNHO/JULHO
000.716.118-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.144.034-00	R\$ 1.590,73	R\$ 4.772,19
000.29.964-00	R\$ 692,35	R\$ 2.077,05
000.34.654-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
<b>000.22.764-00</b>	<b>R\$ 1.399,78</b>	<b>R\$ 4.199,34</b>
<b>000.41.874-00</b>		<b>R\$ 0,00</b>
000.28.914-00	R\$ 1.476,41	R\$ 4.429,23
000.83.584-00	R\$ 1.238,64	R\$ 3.715,92
000.340.484-00	R\$ 760,74	R\$ 2.282,22
000.84.264-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.4.544-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.39.524-00	R\$ 760,74	R\$ 2.282,22
000.5.774-00	R\$ 1.238,64	R\$ 3.715,92
000.782.994-00	R\$ 416,98	R\$ 1.250,94
000.48.284-00	R\$ 1.238,64	R\$ 3.715,92
000.224.484-00	R\$ 1.262,02	R\$ 3.786,06
000.896.584-00	R\$ 1.238,64	R\$ 3.715,92
000.161.974-00	R\$ 1.556,53	R\$ 4.669,59
000.297.194-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
<b>000.779.374-00</b>	<b>R\$ 960,33</b>	<b>R\$ 2.880,99</b>
000.4.618-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.8.904-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.86.804-00	R\$ 760,74	R\$ 2.282,22
000.968.874-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
<b>000.48.624-00</b>		<b>R\$ 0,00</b>
000.85.004-00	R\$ 1.362,09	R\$ 4.086,27
000.53.514-00	R\$ 1.238,64	R\$ 3.715,92
000.11.314-00	R\$ 760,74	R\$ 2.282,22
000.40.924-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.99.334-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.16.344-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.92.644-00	R\$ 1.152,82	R\$ 3.458,46
000.207.214-17	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.44.193-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.52.634-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.80.334-00	R\$ 658,16	R\$ 1.974,48
<b>000.87.674-00</b>		<b>R\$ 0,00</b>

000.979.344-00	R\$ 1.590,73	R\$ 4.772,19
000.70.314-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.91.054-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.90.414-00	R\$ 1.238,64	R\$ 3.715,92
000.67.904-00	R\$ 726,54	R\$ 2.179,62
000.322.164-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.27.214-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.75.974-00	R\$ 1.442,75	R\$ 4.328,25
000.485.054-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
<b>000.96.404-00</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>000.12.474-00</b>	<b>R\$ 1.331,87</b>	<b>R\$ 3.995,61</b>
000.508.224-00	R\$ 1.590,73	R\$ 4.772,19
<b>000.43.974-00</b>	<b>R\$ 576,19</b>	<b>R\$ 1.728,57</b>
000.78.394-00	R\$ 1.238,64	R\$ 3.715,92
000.780.004-00	R\$ 22,64	R\$ 67,92
000.25.024-00	R\$ 1.287,78	R\$ 3.863,34
000.22.524-00	R\$ 760,74	R\$ 2.282,22
000.39.794-00	R\$ 1.590,73	R\$ 4.772,19
000.69.754-00	R\$ 1.720,82	R\$ 5.162,46
000.910.154-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
<b>000.4.244-00</b>		<b>R\$ 0,00</b>
000.46.334-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.789.939-00	R\$ 1.516,42	R\$ 4.549,26
000.1.184-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.98.864-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
<b>000.57.524-00</b>		<b>R\$ 0,00</b>
000.64.324-00	R\$ 760,74	R\$ 2.282,22
000.77.614-00	R\$ 1.238,64	R\$ 3.715,92
000.38.434-00	R\$ 1.590,73	R\$ 4.772,19
000.92.524-00	R\$ 1.328,43	R\$ 3.985,29
000.64.544-00	R\$ 760,74	R\$ 2.282,22
000.73.354-00	R\$ 4,43	R\$ 13,29
000.42.954-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.51.384-00	R\$ 760,74	R\$ 2.282,22
<b>000.830.994-00</b>	<b>R\$ 835,05</b>	<b>R\$ 2.505,15</b>
	75.596,64	R\$ 226.789,92

## Lei nº 1002/2023

*Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,**

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção

ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de

Vereadores aprovou Medida Provisória e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), destinados a implantação de novas Fontes de Recursos, sendo: 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

Art. 2º - A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos com a educação do Município.

Art. 3º - Os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente Medida Provisória através de atos emanados do Poder Executivo.

Art. 4º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 30% (trinta por cento) do valor do crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/08/2023, data de edição da Medida Provisória, devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Tavares/PB, 13 de novembro de 2023.

**Genildo José da Silva**

*Prefeito*